CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 19 / 11 /2025
Hora: 16:00
Luana Batista
ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO

Mensagem nº 55/2025

Sarzedo, 19 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo,

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir, no âmbito do Município de Sarzedo/MG, o Programa de Incentivo Fiscal a Doações para o Terceiro Setor, mecanismo que tem por finalidade estimular o envolvimento de entidades da sociedade civil na promoção de ações sociais, culturais, esportivas e assistenciais, por meio da destinação de recursos financeiros a projetos de interesse público.

A proposta institui mecanismo de incentivo fiscal, facultando às pessoas jurídicas estabelecidas no Município a possibilidade de deduzir até 20% (vinte por cento) do valor doado em tributos municipais, como forma de estimular aportes voluntários a fundos e projetos voltados à concretização dos direitos sociais. A medida está em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que admite a renúncia de receita desde que acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas compensatórias correspondentes — exigências estas devidamente atendidas no presente Projeto.

O art. 6º do texto normativo prevê o limite anual de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a fruição do benefício fiscal, valor que deverá constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando o equilíbrio fiscal do Município e a segurança jurídica do Programa. O Projeto também está alinhado aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, ao prever a divulgação, por meio eletrônico, da lista de projetos aprovados e beneficiários dos incentivos, possibilitando o acompanhamento dos resultados por quaisquer interessados.

Ademais, é importante considerar que a seleção dos projetos sociais beneficiados se dará mediante avaliação de uma Comissão Especial composta por representantes de diversas Secretarias Municipais, o que assegura maior pluralidade na análise dos projetos e contribui para uma gestão técnica dos recursos provenientes das doações.

Ressalta-se que, no âmbito federal, a União conduz uma série de programas custeados por meio de incentivos fiscais que apresentam resultados positivos, como, por exemplo, Lei

FLS: 02
ASS.

de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), do Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213/2010) e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.242/1991).

Esses exemplos demonstram que o incentivo fiscal é uma ferramenta legítima e consolidada, capaz de mobilizar recursos privados em prol de objetivos coletivos. A instituição do Programa de Incentivo Fiscal proposto no presente projeto de lei está alinhada às medidas de boa governança que buscam o fortalecimento da corresponsabilidade entre o poder público e as organizações da sociedade civil na promoção de direitos sociais e no fomento a políticas públicas voltadas ao bem-estar coletivo.

Diante do exposto, submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação representa passo relevante na consolidação de políticas públicas sustentáveis. A iniciativa reafirma o compromisso do Município de Sarzedo com a efetivação dos direitos sociais, nos termos preconizados pela Constituição da República, em especial quanto à promoção da justiça social por meio da articulação entre Estado e sociedade civil.

Por fim, atendendo às disposições legais contidas na Lei Orgânica, de 17 de dezembro de 1999, solicito a Vossa Excelência que seja atribuído à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 43 do referido diploma legal.

Reafirmo a V. Sra. e aos nobres vereadores protestos de atenção.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Ao Vereador Presidente
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 03
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL A DOAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Fiscal a Doações para o Terceiro Setor, com o objetivo de fomentar aportes privados a projetos sociais, culturais, esportivos e assistenciais, nos termos desta Lei.

Art. 2º São beneficiários das doações incentivadas:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA);
II – Fundo Municipal do Idoso;
III – Projetos esportivos;
IV – Projetos culturais.

§1º A seleção dos projetos será realizada por Comissão Especial, nomeada por portaria pela Chefe do Executivo, composta por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelas seguintes Secretarias Municipais:

a) Fazenda e Orçamento;
b) Governo e Comunicação Social;
c) Desenvolvimento Social;
d) Esporte e Turismo;
e) Cultura, Lazer e Eventos.

FLS. 04
ASS.

§2º As especificações dos projetos aprovados, bem como as instruções para participação, dados bancários e demais orientações às empresas doadoras, serão divulgadas por meio de edital.

Art. 3º As pessoas jurídicas doadoras farão jus à um crédito tributário correspondente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente doado, a ser aplicada, a critério da doadora, sobre um dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II – Taxa de Alvará de Funcionamento;

III – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§1º O benefício será concedido mediante:

a) Instauração de processo administrativo através de preenchimento de formulário que será disponibilizado pela Prefeitura em formato físico e eletrônico;

b) Comprovação do depósito em conta específica do projeto ou fundo beneficiado;

c) Apresentação de documento fiscal válido, tais como recibo ou nota da doação.

§2º As doações poderão ser realizadas:

a) diretamente as contas dos Fundos Municipais ou;

b) mediante depósito em contas bancárias específicas vinculadas aos projetos aprovados, conforme discriminação constante do edital;

Art. 4º Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, segmento de mercado ou em relação comercial de cliente-fornecedor, bem como os sócios ou funcionários (pessoas físicas), poderão efetuar doações em consórcio, devendo indicar previamente qual delas usufruirá do crédito tributário.

Parágrafo único. A indicação da empresa beneficiária será formalizada mediante formulário próprio, nos termos a serem regulamentados por decreto.

Art. 5º A lista de projetos aprovados será divulgada:

I – No Diário Oficial Eletrônico do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 05
ASS.

II – Por ata expedida pela Comissão Especial.

Art. 6º As compensações tributárias decorrentes desta lei obedecerão aos seguintes critérios:

I – Fica estabelecido o limite máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício financeiro para a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, devendo tal valor ser consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e regulamentado, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Regulamentação das regras de compensação por decreto;

III – Serão admitidas, para fins de concessão do benefício fiscal municipal previsto nesta Lei, as doações realizadas com fundamento em legislações de incentivo fiscal de âmbito estadual ou federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, especialmente:

I – Os critérios de seleção de projetos;

II – Os modelos padronizados de documentos, formulários e declarações a serem utilizados no âmbito do Programa;

III – Os prazos e condições para requerimento, análise e concessão dos benefícios fiscais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 06
ASS.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que o Projeto de Lei que ***" INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL A DOAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, para fins do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, possui a seguinte estimativa de impacto orçamentário-financeiro:

I- NO EXERCÍCIO DE 2026R$ 2.000.000,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2027R$ 2.000.000,00
III- NO EXERCÍCIO DE 2028R$ 2.000.000,00

Sarzedo, 19 de novembro de 2025.

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento